

Art. 2º - Para cobrir esta despesa, fica aberto um crédito especial de igual quantia, sendo de recurso o saldo da verba 8.51.4-b, (Fomento de Produção Vegetal), sem aplicação no corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951.

M. Ferriz - Junr. Prefeito
Wendroff Felix de Souza - Secretário.

Lei nº 84 de 29 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Silvânia, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados, de Cr\$ 150,00 para Cr\$ 250,00, mensais, os vencimentos do Bibliotecário Municipal, que possam, do padrão "H" para o padrão "C".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1952, ficando o Bibliotecário Municipal, obrigado a comparecer na Biblioteca Municipal diariamente, no horário que lhe for determinado, com exceção dos domingos e feriados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951.

M. Ferriz - Junr. Prefeito
Wendroff Felix de Souza - Secretário.

Lei nº 85 de 29 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Silvânia, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas neste Município mais duas (2) Escolas Rurais, para desenvolvimento do ensino primário ^{mantido} e orientado pela Prefeitura.

Art. 2º - A medida que o Prefeito julgar necessário para as escolas a que se refere o art. 1º providas e localizadas nas zonas mais populosas do Município.

Art. 3º - Os vencimentos de cada professor serão de quatro mil e oitocentos Cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), anuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão pagas pela verba 8.33.0, constante da tabela de despesas do Orçamento para 1952.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951. Vale o, entre linhas, "mantido". G. Siqueira.

M. Ferriz - *[assinatura]* Prefeito.
Demétrio Felis *[assinatura]* Secretário.

Lei nº 86, de 29 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Silvânia, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação de um terreno vago, situado alíaz do Cemitério, desta cidade, ao Sr. Ulirajana Ordio do Brazil com o fim exclusivo de estabelecer ali uma indústria de cerâmica.

Art. 2º - A área a ser doada, nas condições do art. 1º, compreende todo o quarteirão situado na Av. Dom Bosco, junto ao Cemitério, contendo os lotes de ns. vinte e nove (29) a quarenta e seis (46), mais os lotes de ns. cinquenta (50) a cinquenta e oito (58), sendo que deste apenas a metade, dividido no sentido de seu cumprimento.

Art. 3º - Entre o Cemitério e a área descrita no artigo